

LEI Nº 1.985 DE 24 DE ABRIL DE 2001

QUE DETERMINA O PAGAMENTO DE
MULTA PARA OS PROPRIETÁRIOS
DE TERRENOS BALDIOS.

CONCEIÇÃO DEROMAR KRUSSER, Prefeito Municipal
no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo
79, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de terrenos baldios,
situados na zona urbana da cidade, deverão mante-los limpos
para evitar a proliferação de depósitos clandestinos de
lixo e de animais nocivos a saúde humana.

Art. 2º - Os proprietários que não cumprirem
esta determinação estarão sujeitos ao pagamento de multa
progressiva tendo como valor inicial cinquenta(50) unidades
de referência municipal.

Parágrafo Único: A cada reincidência o valor
da multa é acrescido de dez(10) por cento sobre o valor
da penalidade anterior.

Art. 3º - Os proprietários que forem autuados
por descumprimento desta Lei terão um prazo de quinze(15)
dias para apresentar defesa escrita junto a receita municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Encruzilhada do Sul,
24 de abril de 2001.


CONCEIÇÃO DEROMAR KRUSSER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ALAURO SOARES
Respondendo pela Secretaria Municipal
da Administração